



**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE EMPREGOS
PÚBLICOS DO QUADRO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**

EDITAL N.º 001/2019 – COREN - MT

**CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ANULAÇÃO DE QUESTÕES/ALTERAÇÃO DE
GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS**

♣ NÍVEL SUPERIOR

▪ CARGO: ENFERMEIRO FISCAL

Questão 27 – ANULADA

Em relação à afirmativa “V”, o Manual de Fiscalização do Cofen/Conselhos Regionais (Anexo a Resolução COFEN N° 374/2011), sobre o Ex ofício dispõe:

“5.1.3. Ex Ofício: ato privativo do Presidente do Conselho Federal de Enfermagem e do Presidente do Conselho Regional de Enfermagem, resultante do conhecimento por parte do Cofen ou do Conselho Regional, respectivamente, através da divulgação por quaisquer veículos de comunicação, de fatos que tipifiquem infração às normas legais, éticas, disciplinar e sanitária.”

Pelo fato de a referida afirmativa trazer “Presidente do Conselho Regional de Enfermagem...”, a questão não apresenta alternativa que responde acertadamente ao comando.

▪ CARGO: ADMINISTRADOR

Questão 18 – ANULADA

A Resolução 495/2015 do COFEN, no manual de suprimento de fundos, em seu décimo terceiro artigo, estabelece:

Art. 13: Será concedido suprimento de fundos a empregado público ou ocupante de cargo em comissão em efetivo exercício no órgão, e que preencha as seguintes condições:

II. não ter a seu cargo a guarda do material a adquirir, SALVO quando não houver na repartição outro empregado público que tenha condições de receber o adiantamento.

Assim, a condição imposta torna a alternativa B incorreta, posto que traz uma exceção, tornando a questão sem alternativa correta.

♣ NÍVEL MÉDIO

▪ CARGOS: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E TÉCNICO EM SECRETARIADO

Questão 23– ALTERAÇÃO DE GABARITO: de D para A

O Código de Ética dos Empregados Públicos do sistema COFEN/conselhos regionais de enfermagem foi implementado e instituído pela Resolução nº 507, de 4 de fevereiro de 2016, e não pela resolução nº 564/2017 (afirmativa II) que trata do novo código de ética dos profissionais de enfermagem.

A afirmativa IV versa sobre a Sindicância, e possui o texto relativo ao Art. 14, incisos I e II, da RESOLUÇÃO COFEN 507/2016:

Art. 14. A sindicância é o procedimento investigativo destinado a: I – identificar a autoria de infração disciplinar, quando desconhecida; II – apurar a materialidade de infração disciplinar sobre a qual haja apenas indícios ou que tenha sido apenas noticiada.

Assim sendo, estão corretas as afirmativas I e IV.